

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 20240704  
COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA – CONDIÇÕES GERAIS – PREÇO GARANTIDO**

De um lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, neste ato representada na forma de seus atos societários (“**você**”); e, de outro lado,

**CAPACITECH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.786.373/0001-66, com sede na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 800, Vila do Golf, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos societários (“**Capacitech**”).

Resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Comercialização Varejista (“**Contrato**”), composto pelas “**Condições Gerais**”, pelo Contrato para Comercialização Varejista, estabelecido no Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, celebrado entre as Partes, pelas “**Definições**” do Anexo I, pelas “**Condições Específicas**” (Proposta Comercial negociada entre as Partes) do Anexo II e pelas “**Condições da Garantia Financeira**” do Anexo III.

## **1. OBJETO E VIGÊNCIA**

1.1. O Contrato estabelece (i) a compra e venda da Energia Contratada entre você e a Capacitech, na forma das Condições Específicas; e (ii) a sua representação continuada pela Capacitech perante a CCEE, na modalidade de comercialização varejista.

1.1.1. A representação continuada deve se dar de forma exclusiva pela Capacitech, sob pena de perda das condições estabelecidas neste Contrato.

1.1.2. Por este Contrato, você autoriza a Capacitech a praticar em seu nome atos no âmbito da CCEE, de modo a garantir o suprimento da Energia Contratada e demais obrigações necessárias, sem qualquer prejuízo de você exercer junto à referida câmara seus direitos e obrigações como consumidor varejista, inclusive de natureza econômico-financeira.

1.1.3. Em até três Dias Úteis, contados da data em que tomou conhecimento da informação, a Capacitech deve apresentar todas as informações regulatórias que lhe originem obrigações cujo cumprimento exija providências da sua parte, como do pagamento de encargos e/ou aporte de garantias financeiras.

1.2. O presente Contrato é celebrado em conjunto com o Contrato para Comercialização Varejista estabelecido no Anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, o qual passa a integrar, nos termos da Legislação Aplicável.

1.3. É de sua responsabilidade: (i) a celebração do CUSD com a distribuidora, arcando com seus respectivos custos; (ii) a assunção das perdas decorrentes do transporte de energia do Centro de Gravidade até a(s) Unidade(s) Consumidora(s); e (iii) o pagamento de encargos

e custos específicos para sua modalidade de agente estipulados pela ANEEL, CCEE e/ou ONS, que não integram o Preço da Energia Contratada.

- 1.4. A Modulação, a Flexibilidade e a Sazonalização deverão obedecer ao estabelecido nas Condições Específicas deste Contrato e nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização.
- 1.5. O Contrato torna-se vigente a partir da data de assinatura até o cumprimento de todas as obrigações, incluindo o registro, pela Capacitech, da Energia Contratada durante o Período de Suprimento e o pagamento, por você, de todas as Faturas.
  - 1.5.1. A vigência contratual não se confunde com o Período de Suprimento, o qual está estipulado nas Condições Específicas deste Contrato.
- 1.6. Se o início do Período de Suprimento for anterior à data de assinatura do Contrato, seus efeitos serão válidos desde o início do Período de Suprimento.

## 2. PROCESSO DE MIGRAÇÃO E HABILITAÇÃO NA CCEE

- 2.1. Você assume o compromisso de qualificar-se como consumidor livre até a data limite prevista nos Procedimentos de Comercialização.
  - 2.1.1. Caso não esteja qualificado nesse prazo, aceita, de forma irrevogável e irretratável, os riscos de firmar o Contrato antes de sua qualificação, especialmente quanto à variação de PLD ou de qualquer componente do Preço, permanecendo vinculada ao Contrato e a suas Condições Específicas, e podendo responder por eventuais perdas e danos, conforme legislação.
  - 2.1.2. Caso você ainda não integre o ACL, o Período de Suprimento poderá ter seu início postergado até o primeiro dia do mês seguinte àquele em que se completar o seu processo de migração, a critério da Capacitech.
- 2.2. Se aplicável, a depender do acordado nas Condições Específicas, a Capacitech poderá comprometer-se a auxiliar você no processo de migração ao ACL, encaminhando inclusive cronograma estimado das etapas do processo. A critério da Capacitech, a sua data de migração poderá ser alterada.
  - 2.2.1. A Capacitech poderá requerer que você apresente documentos e providencie assinaturas para dar início e continuidade ao processo de migração.
  - 2.2.2. Você deverá atender às solicitações da Capacitech em até cinco dias, contados do recebimento das solicitações.
- 2.3. Em caso de atraso no processo de migração que comprometa a data de início do Período de Suprimento, será aplicável penalidade a quem causou o atraso.
  - 2.3.1. **Atraso provocado por você:** será devida multa mensal, por cada mês de atraso, equivalente ao montante mensal de Energia Contratada, aplicável a partir do primeiro mês de atraso em relação ao cronograma original de migração.
  - 2.3.2. **Atraso provocado pela Capacitech:** será devido o equivalente ao Desconto Garantido mensal, aplicável desde a data prevista de início do Período de Suprimento.

2.4. A Capacitech será responsável pela habilitação do Consumidor, como representado, perante a CCEE.

2.4.1. Os representantes legais do Consumidor deverão assinar os documentos gerados de forma eletrônica por meio das seguintes modalidades de assinatura: (i) assinatura manual com firma reconhecida; (ii) assinatura digital com certificado ICP-Brasil, devendo o protocolo de autenticidade da assinatura ser encaminhado à CCEE; e (iii) assinatura eletrônica avançada.

### 3. PREÇO GARANTIDO E PAGAMENTO

3.1. O Preço a ser pago pela Compradora pela Energia Contratada, em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), é aquele definido nas Condições Específicas, que também preveem o reajuste do Preço, a data-base e as formas de pagamento.

3.1.1. O preço contratual deverá ser reajustado conforme previsto nas Condições Específicas.

3.1.2. Todos os Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na legislação aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

3.2. A Capacitech enviará a fatura mensalmente, por e-mail, até o 3º Dia Útil do mês subsequente ao Mês de Suprimento, com vencimento no 6º Dia Útil do mês subsequente ao Mês de Suprimento.

3.2.1. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IGBE, incidindo ainda juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, desde a data de vencimento até, inclusive, a de efetivo pagamento, e multa de 2% sobre o valor principal devidamente corrigido.

3.2.2. Se ocorrer atraso de pagamento superior a 30 dias, a Capacitech poderá incluir você em listas e órgãos de proteção ao crédito.

3.2.3. Caso os dados de medição do consumo (SCDE) estejam indisponíveis, a Capacitech poderá, a seu exclusivo critério, considerar a média de consumo dos últimos três Meses de Suprimento ou, ainda, 100% da Energia Contratada.

3.2.4. A Capacitech deverá destacar nas faturas apresentadas o valor de PIS/COFINS e ICMS a ser adicionado ao Preço da Energia Contratada, se aplicável.

3.2.5. As despesas bancárias relacionadas ao pagamento deverão ser arcadas por você.

3.3. Caso as partes não renovem o contrato, durante o mês de desligamento, você deverá pagar o montante do consumo mensal, valorado ao PLD médio do mês em questão, acrescido de R\$100,00/MWh. Fica advertido que você não poderá permanecer sem contratação futura por mais de 30 (trinta) dias.

### 4. GARANTIA FINANCEIRA

- 4.1. Quando aplicável, você deverá prestar Garantia Financeira, conforme valor, prazo, validade e modalidade indicados nas Condições Específicas, figurando a Capacitech como única beneficiária.
  - 4.1.1. O valor da Garantia Financeira deverá ser atualizado conforme reajuste aplicável ao Preço da Energia Contratada.
  - 4.1.2. A Garantia Financeira deve ser renovada antes de sua data de vencimento, de modo a cobrir todo o período de vigência das obrigações contratuais.
- 4.2. Antes de emitir a Garantia Financeira, você deverá enviar à Capacitech a correspondente minuta para validação prévia, a qual poderá ser recusada caso não atenda aos requisitos estabelecidos no Anexo III deste Contrato.
- 4.3. A não apresentação da Garantia no prazo, modalidade e montante estabelecidos nas Condições Específicas e Anexo III, a critério da Capacitech, poderá resultar na resolução antecipada deste Contrato, sendo aplicável penalidade contratual e eventuais perdas e danos.
- 4.4. A Garantia Financeira poderá ser executada pela Capacitech, caso você deixe de cumprir qualquer obrigação deste Contrato. Na hipótese de execução parcial ou integral da Garantia Financeira, você deverá, às suas custas e em até dez Dias Úteis, contados da referida execução, recompor, reforçar e/ou apresentar nova Garantia Financeira, de forma que a Garantia permaneça válida, eficaz e suficiente em seu valor integral durante toda a vigência deste Contrato.
  - 4.4.1. O descumprimento da obrigação descrita na cláusula acima poderá ocasionar a resolução antecipada deste Contrato, a critério da Capacitech, sendo aplicável penalidade contratual e eventuais perdas e danos.
  - 4.4.2. A Capacitech poderá deduzir da Garantia Financeira multas e penalidades, bem como o valor de prejuízos que lhe forem causados.
- 4.5. A Garantia deverá ser integralmente substituída, em até 15 Dias Úteis, contados do recebimento da notificação enviada pela Capacitech a você, se a Garantidora, por qualquer razão, tiver sua credibilidade prejudicada, inclusive por falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outro evento análogo, em qualquer jurisdição, requerido ou decretado.
- 4.6. Independentemente de terem sido prestadas outras Garantias Financeiras para o Contrato, a Garantidora responderá até o valor da Garantia prestada, não fazendo jus a qualquer redução no valor da indenização a ser paga em decorrência da existência de outras Garantias Financeiras contratuais.

## **5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

- 5.1. Se uma das Partes não puder cumprir uma ou mais de suas obrigações em decorrência de Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a obrigação inadimplida ficará suspensa, não

respondendo a Parte afetada pela inadimplência, proporcionalmente à extensão dos efeitos e enquanto durar o Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

5.2. A Parte enviará comunicação, por escrito, à outra Parte, no 1º Dia Útil após a ocorrência do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, descrevendo (a) o evento, (b) os seus efeitos, (c) em que medida estes comprometem o adimplemento de suas obrigações contratuais, e (d) as medidas que serão ou estão sendo tomadas para mitigá-los.

5.3. Não configuram Evento de Caso Fortuito ou Força Maior neste Contrato:

5.3.1. Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

5.3.2. Insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento das atividades, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, ou evento semelhante, de uma Parte ou de terceiros;

5.3.3. Perda de mercado, paralisação das operações, redução do consumo, ou impossibilidade de consumir e/ou comercializar a Energia Contratada pelas Partes;

5.3.4. Oportunidade que se apresentar à Capacitech ou a você para, respectivamente, vender ou comprar energia elétrica, em quantidades equivalentes à Energia Contratada, a preços e/ou condições mais favoráveis do que o Preço e/ou as condições deste Contrato;

5.3.5. Paralisações trabalhistas e greves relacionadas a empregados e contratados de qualquer das Partes e/ou de suas eventuais subcontratadas;

5.3.6. A recusa da CCEE em proceder a Contabilização e/ou Liquidação, causada por ação ou falha de qualquer das Partes em obter qualquer consentimento necessário de uma Autoridade Competente;

5.3.7. Qualquer falha nas instalações integrantes do SIN ou realização de paradas das instalações da Compradora, por qualquer motivo;

5.3.8. Alterações na Legislação Aplicável;

5.3.9. Flutuações de preço ou câmbio, incluindo aumento ou diminuição do PLD;

5.3.10. Alteração da frequência ou da forma de registro, Contabilização ou Liquidação da CCEE, inclusive em relação aos volumes contratuais pactuados pelas Partes para os patamares de cargas leves, cargas médias e carga pesada;

5.3.11. Alteração da metodologia de cálculo do PLD, seja em relação à antecedência ou frequência com que o PLD é calculado;

5.3.12. Crises sanitárias, a exemplo da pandemia de COVID-19 e seus efeitos, ainda que agravados, mesmo que originem normas ou decisões por autoridade competente que prevejam restrições de direitos;

5.3.13. Condições diferenciadas do setor elétrico e/ou do mercado de energia elétrica, derivadas de fatores internos ou externos, tais como, exemplificativamente, eventos meteorológicos, variações do mercado de combustíveis, queda de torres de transmissão, rompimento de barragens, racionamento, ou quaisquer falhas, sistêmicas ou não do SIN.

## **6. RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO**

6.1. Em caso de Racionamento determinado por Autoridade Competente, as responsabilidades contratuais serão regidas pelas Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos de Comercialização ou Regras de Comercialização, conforme definido pela Autoridade

Governamental aplicável.

- 6.2. Em caso de programa de Racionalização determinado por Autoridade Competente, ou seja, decreto ou norma específica que não determine redução de volume obrigatória, as Partes entendem que os volumes contratados permanecerão os mesmos, bem como os faturamentos não serão alterados.

## **7. RESCISÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 7.1. Este Contrato é irrevogável e irretroatável, não podendo ser extinto sem motivo.
- 7.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 7.2.1. Imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução, a liquidação judicial ou extrajudicial ou a insolvência da outra Parte ou do Garantidor;
  - 7.2.2. Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente o pagamento das faturas no prazo acordado; a prestação da Garantia Financeira no valor, modalidade e prazo previstos nas Condições Específicas, se exigível; a devida representação e o registro de energia em benefício do Consumidor, por culpa exclusiva da Capacitech;
  - 7.2.3. Perda de outorga, autorização ou licença necessária para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
  - 7.2.4. No caso de alegação indevida de Evento de Caso Fortuito ou Força Maior; ou
  - 7.2.5. Na hipótese de os efeitos do Evento Caso Fortuito ou Força Maior subsistirem por um período ininterrupto de 60 dias, impedindo qualquer das Partes de cumprir suas obrigações previstas no Contrato.
- 7.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses acima, à exceção da 7.2.1, a Parte adimplente enviará Notificação de Rescisão à Parte inadimplente, concedendo o Prazo de cinco Dias Úteis, contados do recebimento da Notificação de Rescisão, para que o inadimplemento seja sanado. Caso o inadimplemento persista após o referido prazo, a Parte adimplente poderá rescindir o presente Contrato, de pleno direito, tornando-se exigíveis as obrigações decorrentes da rescisão, inclusive o acionamento da Garantia Financeira.
- 7.4. A rescisão deste Contrato não libera as Partes das obrigações e pagamentos anteriores à data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.
- 7.5. A Garantia Financeira deve permanecer vigente até a liquidação e pagamento de todos os valores devidos por você nos termos deste Contrato, incluindo as obrigações que decorrerem da rescisão.
- 7.6. A título de multa rescisória, a Parte inadimplente deverá pagar valor correspondente a 30% do valor remanescente do Contrato, equivalente ao total da Energia Contratada ainda não entregue multiplicado pelo Preço aplicável na data de rescisão.

7.6.1. Adicionalmente, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar perdas e danos pré-fixados, calculados conforme abaixo:

a) **Caso você tenha dado causa à rescisão**, as perdas e danos corresponderão à diferença entre o Preço vigente na data de rescisão e o Preço de Reposição da energia, multiplicado pelo volume de Energia Contratada para cada mês remanescente do Período de Suprimento.

b) **Caso a Capacitech tenha dado causa à rescisão**, as perdas e danos corresponderão à diferença entre o Preço de Reposição da energia e o Preço vigente na data de rescisão, multiplicado pelo volume de Energia Contratada para cada mês remanescente do Período de Suprimento.

7.6.2. Se o cálculo resultar em valor negativo, não serão devidos perdas e danos.

7.6.3. A multa por rescisão e as perdas e danos devem ser pagas pela Parte inadimplente em até cinco Dias Úteis, contados da data de recebimento da Notificação de Rescisão.

7.7. Com exceção das hipóteses em que restar caracterizado o dolo da Parte inadimplente ou em que o inadimplemento for caracterizado pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade, anticorrupção, e/ou proteção de dados, a responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará limitada aos danos diretos. Ressalvadas as exceções previstas nesta Cláusula, nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Contrato constitui obrigação irrevogável e vinculante das Partes e de seus respectivos sucessores, podendo somente ser alterado por celebração de termo aditivo.

8.2. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Contrato estão sujeitas à execução específica.

8.3. As Partes obrigam-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados, a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, e tudo mais que for revelado em função deste Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-las à terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da parte proprietária da informação confidencial.

8.3.1. As informações obtidas no âmbito deste Contrato poderão ser divulgadas a terceiros, excepcionalmente, desde que com o propósito exclusivo de implantação das operações previstas no Contrato ou por consequência de determinação legal, judicial ou regulatória, devidamente comprovada.

8.4. As Partes declaram que na execução do Contrato observarão todas as Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, ao Código Penal Brasileiro, à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 9.613/1998 (Crimes de Lavagem ou Ocultação de

Bens, Direitos e Valores) e à Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos.

- 8.5. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a Legislação Aplicável sobre privacidade e proteção de dados, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais por ela conduzidas, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 8.6. A aceitação, pelas Partes, do descumprimento de quaisquer termos ou condições ora estabelecidas será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, alteração tácita de suas cláusulas, renúncia de direitos nem direito adquirido por qualquer das Partes, e não deve, portanto, prejudicar o direito da outra Parte de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato.
- 8.7. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos a terceiros, parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte, exceto na hipótese de cessão, por parte da Capacitech, a empresas integrantes de seu grupo econômico.

As Partes reconhecem e concordam que este documento poderá ser assinado por elas, na presença de duas testemunhas, fisicamente em duas vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo desde já sua validade jurídica, autenticidade e integridade, sendo o presente Contrato capaz de produzir integralmente seus efeitos, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, mesmo sem certificado de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ribeirão Preto, xx de xxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CAPACITECH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

*Este instrumento de Condições Gerais é parte indissociável do instrumento de Condições Específicas e, junto de seus Anexos, formam o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Comercialização Varejista.*

---

## ANEXO I - DEFINIÇÕES

As expressões e os termos adotados pela Legislação Aplicável, bem como aqueles empregados pela ANEEL e CCEE, se aplicam ao presente Contrato, independentemente da transcrição de seu conceito, salvo quando disposto de maneira específica.

Para os fins do presente Contrato, as palavras e termos a seguir relacionados, sempre que iniciados por letra maiúscula, terão os significados abaixo atribuídos:

- "**Ano de Suprimento**": significa todo e qualquer ano (ou fração de ano) do calendário compreendido no Período de Suprimento.
- "**Centro de Gravidade**": significa o ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Contratada.
- "**Contabilização da CCEE**": significa a contabilização do mercado de energia pela CCEE, que consiste em verificar as diferenças entre os recursos e requisitos de um agente, ou seja, comparar a energia medida e a contratada.
- "**Desconto Garantido**": significa o percentual de desconto, definido nas Condições Específicas, calculado sobre a tarifa da energia elétrica correspondente à modalidade de consumo em que se classificaria a Compradora no ACR, conforme dados divulgados anualmente pela ANEEL.
- "**Dia Útil**": significa qualquer dia em que os bancos comerciais estejam operando suas atividades, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ou no município da Compradora, conforme preâmbulo.
- "**Energia Contratada**": significa o montante em MWm ou MWh de energia elétrica contratado pela Compradora durante o Período de Suprimento, conforme identificado nas Condições Específicas.
- "**Energia Incentivada**": significa a energia elétrica gerada a partir de fontes renováveis, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96.
- "**Energia Contratada**": montante em MWh de energia elétrica contratado pela Compradora para cada Mês de Suprimento, conforme identificado nas Condições Específicas.
- "**Evento de Caso Fortuito ou Força Maior**": Qualquer evento ou circunstância que se enquadre no disposto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro e: (i) não seja atribuível à outra Parte; (ii) a Parte afetada não poderia ter razoavelmente previsto (com o emprego de cautela e diligência compatíveis com seus deveres e obrigações previstos neste Contrato), evitado, impedido ou superado, e (iii) e esteja fora do controle da Parte que o invocar.
- "**Fiança Bancária**" significa uma das modalidades de Garantia de Fiel Cumprimento, regida neste Contrato pela Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- "**Fiança Corporativa**" significa uma das modalidades de Garantia de Fiel Cumprimento, regida neste Contrato pela Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- "**Flexibilidade**" ou "**Flexibilidade Mensal**": significa o aumento ou redução da Energia Contratada, observados os limites inferior e superior, para cada Mês de Suprimento, de acordo com a Energia Medida Ajustada, conforme definido nas Condições Específicas.
- "**Garantia Financeira**": significa a garantia financeira a ser apresentada pela Compradora à Vendedora, nos termos deste Contrato e seus Anexos, como forma de assegurar eventual inadimplência da Compradora.
- "**Garantidora**" significa a instituição financeira responsável por emitir a garantia financeira e suportar as obrigações da Compradora, nos termos deste Contrato.

- “**Legislação Aplicável**” significa todas as normas jurídicas vigentes na República Federativa do Brasil (constitucional ou infraconstitucional), inclusive medida provisória, estatuto, lei, regulamento, determinação judicial, sentença, ordem, decreto, convênio, ou qualquer decisão similar de qualquer Autoridade Competente, aplicáveis à compra e venda de energia elétrica e demais obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, incluindo as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE, homologados pela ANEEL.
- “**Liquidação da CCEE**” ou “**Liquidação**”: significa a liquidação financeira é realizada mensalmente pela CCEE e consiste no pagamento e recebimento dos débitos e créditos apurados na Contabilização da CCEE.
- “**Mês de Suprimento**”: significa todo e qualquer mês (ou fração de mês) do calendário civil compreendido no Período de Suprimento.
- “**Modalidade da Garantia**” significa o tipo de Garantia de Fiel Cumprimento eleito pelas Partes e consignado nas Condições Específicas, podendo variar dentre as modalidades listadas na Cláusula 6.
- “**Modulação**”: significa o processo de determinação mensal da Energia Contratada em montantes horários.
- “**MW**”: significa a unidade de medida de energia Megawatt.
- “**MWh**”: significa a unidade de medida de energia Megawatt/hora.
- “**Parte adimplente**”: significa a Parte que atende de forma integral às obrigações contratuais.
- “**Parte inadimplente**”: significa a Parte que fez ou deixou de fazer algo que implique em um descumprimento das obrigações contratuais.
- “**Período de Suprimento**”: significa período identificado como tal nas Condições Específicas.
- “**Preço de Reposição**”: significa o preço de reposição da energia, em R\$/MWh, estabelecido como a média dos valores apresentados em ao menos três propostas firmes para a compra ou venda, a depender da hipótese de aplicação, da energia para os meses remanescentes do Contrato, caso não houvesse ocorrido rescisão.
- “**Racionalização**”: significa a otimização ou rentabilização da energia elétrica, normalmente derivada de programas ou campanhas educativas promovidas pela Autoridade Governamental, sem uma determinação por Norma Legal.
- “**Racionamento**”: significa a distribuição limitada de energia elétrica, determinada pela Autoridade Governamental.
- “**Sazonalização**”: significa a distribuição de Energia Contratada entre os Meses de Suprimento, limitada ao volume da Energia Contratada para um Ano de Suprimento.
- “**Seguradora**” significa qualquer seguradora regularmente autorizada pela SUSEP para atuar no mercado de seguros privados.
- “**Unidade Consumidora**”: significa o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só Ponto de Entrega, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor.

*Este Anexo I é parte integrante do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Comercialização Varejista.*

---

## ANEXO II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

INSERIR PROPOSTA ACORDADA

### ANEXO III – CONDIÇÕES DA GARANTIA FINANCEIRA

1. Quando aplicável, a Garantia Financeira poderá ser apresentada nas modalidades Caução em dinheiro a ser depositado na Tesouraria da Capacitech, Fiança Bancária ou Corporativa ou Seguro Garantia, em até 15 Dias Úteis antes do início do Período de Suprimento, mantendo-se vigente até, inclusive, o 30º dia posterior à Data de Vencimento da Fatura correspondente ao último Mês de Suprimento.
2. Quando a modalidade de Garantia Financeira prevista nas Condições Específicas for Fiança Bancária ou Corporativa, esta deverá ser contratada junto à Garantidora de primeira linha aceita pela Capacitech e, além de observar os requisitos gerais deste Contrato para a emissão da Garantia, deverá ainda constar que:
  - a. A Garantidora, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, observará o disposto nos artigos 265 e 828 do Código Civil e garantirá a boa execução e o cumprimento de todas as obrigações do Consumidor resultantes deste Contrato, no limite do valor da Garantia e por todo o período de vigência desta, até o recebimento de quitação da Capacitech.
  - b. Você deverá assegurar que a Garantidora honrará a Garantia, na extensão da sua inadimplência e observado o valor da Garantia, efetuando o pagamento devido em até dois Dias Úteis, contados do recebimento de notificação da Capacitech.
  - c. A Garantidora deverá renunciar expressamente aos benefícios previstos nos art. 366, 821, 827, 828, 834, 835, 837 ao 839 do Código Civil e art. 794 do Código de Processo Civil.
3. Se a modalidade estipulada nas Condições Específicas for Seguro Garantia, além de observar os requisitos gerais deste Contrato para a emissão da Garantia, deverá ainda constar que:
  - a. Deverá ser contratada junto a entidade autorizada pela SUSEP aceita pela Capacitech;
  - b. O pagamento do sinistro pela Garantidora ocorrerá conforme Circular SUSEP 662/2022, ou outra norma que vier a substituí-la.
4. A Garantidora deverá ser aprovada pela política interna de crédito da Capacitech, sob pena de não aprovação da Garantia Financeira apresentada.

## CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

De um lado, xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/ME sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado REPRESENTADO e, de outro, CAPACITECH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.786.373/0001-66, com sede na Avenida Luiz Eduardo Toledo Prado, 800, Vila do Golf, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominado REPRESENTANTE, quando em conjunto denominados PARTES, em conformidade com as normas de regência, aderem, de forma integral, a este Contrato para Comercialização Varejista, cuja validade e eficácia, para todos os fins de fato e de direito, ficam condicionadas à efetivação da modelagem do ativo de medição no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, doravante denominada CCEE.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONTRATO relaciona os principais direitos e obrigações atinentes à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, em nome e conta do REPRESENTANTE, doravante denominada de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

Subcláusula Primeira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a que alude a Cláusula Primeira caracteriza-se pela representação continuada, pelo REPRESENTANTE, do REPRESENTADO não submetido à adesão própria à CCEE.

Subcláusula Segunda - A representação exercida pelo REPRESENTANTE na CCEE constitui atividade econômica explorada por sua conta e risco, sem prejuízo de seus direitos em face do REPRESENTADO.

Subcláusula Terceira - A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, personalíssima, além das disposições normativas gerais vigentes, é especialmente regida pelas normas expedidas ou aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e suas alterações supervenientes, que a ela se aplicarão automaticamente.

Subcláusula Quarta - Instaurando-se o racionamento de energia elétrica pelo Poder Público, todas as avenças comerciais deverão ser ajustadas aos termos dispostos pela legislação superveniente e pela regulamentação da ANEEL.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AVENÇAS COMERCIAIS

São livremente ajustadas entre as PARTES demais avenças comerciais relacionadas à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, independentemente da forma e do instrumento eleitos, notadamente: (i) os montantes, forma e flexibilidades para sua contratação bilateral; (ii) apuração; (iii) preços e eventuais descontos incidentes no uso do sistema elétrico (iv) cobrança e pagamento; (v) garantias; (vi) mora; (vii) condições para fidelização, vantagens e penalidades; (viii) prêmios; e (ix) fontes da energia comercializada.

Subcláusula Primeira - Os instrumentos bilaterais celebrados entre as PARTES são acessórios e integram o presente CONTRATO.

Subcláusula Segunda - As avenças comerciais a que alude essa Cláusula Segunda são estabelecidas em conformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo nulas eventuais disposições deles dissonantes e sujeitas à imposição da penalidade administrativa correspondente.

Subcláusula Terceira - Este CONTRATO e demais instrumentos bilaterais acessórios celebrados, nos termos da legislação de regência, constituem TÍTULO EXECUTIVO.

Subcláusula Quarta - Modelagem é o procedimento específico destinado à vinculação de ativos de medição de geração ou consumo, a determinado agente da CCEE, para fins da contabilização e liquidação financeira e demais obrigações atinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - Eventuais descontos associados às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, aplicáveis às unidades consumidoras representadas, são fruídos de maneira uniforme por todas as unidades consumidoras modeladas sob o mesmo perfil contábil.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de instauração de procedimento destinado ao desligamento do REPRESENTANTE na CCEE ou de processo administrativo referente à revogação de outorga na ANEEL, a partir da notificação a que alude a norma de regência, é facultado ao REPRESENTADO invocar a resolução contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Subcláusula Terceira - A hipótese de resolução contratual a que alude a Subcláusula Segunda tem seus efeitos modulados quanto a cada ponto de medição, conforme sejam modelados no âmbito da CCEE por seu titular, caso a regulação vigente não exija sua representação por agente varejista, por outro representante ou ainda, se consumidor, seja atendido pela distribuidora local, se com ela acordado, em prazo inferior ao estabelecido pelas normas de regência.

Subcláusula Quarta - O exercício da faculdade a que alude a Subcláusula Segunda, pelo REPRESENTADO, é livre de quaisquer ônus, penalidade contratual ou pleitos atinentes a ressarcimento do REPRESENTANTE que não exclusivamente aquele relacionado à parcela de comercialização contratada e já liquidada no âmbito da CCEE.

Subcláusula Quinta - Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTANTE, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTADO, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro

de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve diligenciar pela continuidade de sua operação comercial antes do advento do término deste CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

I - de rescisão contratual; ou

II - de resolução, por inadimplemento contratual ou desligamento do REPRESENTANTE.

Subcláusula Segunda - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando consumidor, se sujeita à suspensão do fornecimento das unidades consumidoras até então representadas, por ausência de relação de consumo.

Subcláusula Terceira - Negligenciado o disposto na subcláusula primeira pelo representado, quando gerador, se sujeita aos mesmos efeitos aplicáveis a qualquer gerador desligado da CCEE, consoante normas de regência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DO REPRESENTANTE

Eventual descumprimento contratual por parte do REPRESENTADO, seja obrigação decorrente das normas de regência ou disposição contratual livremente avençada, enseja, a critério do REPRESENTANTE, alternativa ou cumulativamente, a inscrição em cadastro de proteção ao crédito, a propositura de medidas judiciais e, observada a antecedência mínima, a resolução contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE REPRESENTANTE

Subcláusula Primeira - O REPRESENTANTE, enquanto viger o presente CONTRATO, renuncia a sua prerrogativa legal para o exercício do desligamento voluntário da CCEE.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE, no exercício da representação ora contratada, diligenciará sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé.

Subcláusula Terceira - É de inteira responsabilidade do REPRESENTANTE, no âmbito da CCEE, arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira - A partir da efetivação da primeira modelagem de ativos de medição de

geração ou consumo no âmbito da CCEE, conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, o presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, até o advento de qualquer das hipóteses extintivas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

Subcláusula Primeira - Dá-se a rescisão do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a rescisão contratual ocorrer por iniciativa de ambas as partes (comum acordo).

Subcláusula Segunda - A denúncia a que alude a Subcláusula Primeira deve ser notificada por uma PARTE à outra e à CCEE com antecedência mínima de noventa dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Terceira - É facultado às PARTES pactuar penalidade atinente à denúncia a que alude a Subcláusula Primeira, quando invocada em momento anterior ao avençado, por meio do contrato bilateral celebrado com vigência por prazo indeterminado.

Subcláusula Quarta - Dá-se a resolução do contrato e põe termo à COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, em razão da inexecução contratual, por:

- I - falência do REPRESENTADO, quando do encerramento de suas atividades ou da massa falida;
- II - inadimplemento contratual do REPRESENTADO ou do REPRESENTANTE, sendo que o inadimplemento do REPRESENTADO é passível de corte físico da Unidade Consumidora (UC) nos termos da regulação vigente;
- III - desligamento, compulsório ou por inadimplemento, do REPRESENTANTE; ou
- IV - inabilitação superveniente do REPRESENTANTE à comercialização varejista.

Subcláusula Quinta - A resolução por inadimplemento se opera mediante a notificação pela PARTE adimplente à outra e à CCEE, com prazo de antecedência mínima de quinze dias da data de término PRETENDIDA para a contratação, que deverá ser coincidente com o término da contabilização na CCEE, consoante definido em Procedimento de Comercialização.

Subcláusula Sexta - No caso de notificação enviada pelo REPRESENTANTE por motivo de resolução contratual ou de rescisão contratual, a notificação deve adicionalmente informar o REPRESENTADO que diligencie, se for o caso, pela continuidade de sua operação comercial antes da data de término PRETENDIDA para a contratação, e que está sujeito à suspensão de fornecimento de energia elétrica após essa data.

Subcláusula Sétima - A resolução contratual, por desligamento do REPRESENTANTE, se opera nos termos da norma de regência.

#### CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES DO REPRESENTADO

Subcláusula Primeira - O REPRESENTADO deve manter atualizados os dados discriminados no anexo a este CONTRATO e outros que venham a ser requisitados pela CCEE, junto ao REPRESENTANTE, a fim de que possa ser notificado acerca de ocorrências ou quaisquer outras estipulações previstas nas normas vigentes.

Subcláusula Segunda - O REPRESENTANTE deve manter atualizados os dados de que trata a Subcláusula Primeira referentes ao REPRESENTADO, junto à CCEE.

Subcláusula Terceira - O REPRESENTADO e o REPRESENTANTE devem atender, no prazo fixado, toda requisição emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais.

Subcláusula Quarta - A ausência de notificação, quando do descumprimento do disposto na Subcláusula Primeira pelo REPRESENTADO, não é oponente como causa excludente de responsabilidade ou violação à ampla defesa e ao contraditório, sendo considerada justa e válida qualquer imposição de cobrança, sanção, desligamento da CCEE e a suspensão do fornecimento de unidades consumidoras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Subcláusula Primeira - Reclamações acerca de eventual descumprimento das normas setoriais podem ser submetidas diretamente à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL.

Subcláusula Segunda - Eventuais conflitos decorrentes da presente comercialização que não estejam consubstanciados nas normas vigentes podem ser submetidos à mediação da ANEEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO, ao qual aderem o REPRESENTADO e o REPRESENTANTE em caráter irrevogável e irretratável, é lavrado em três vias.

Tabela 1 – Informações do REPRESENTADO

<b>Representado: XXXXXXXXXXXX, CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX</b>					
<b>Unidade Modelada</b>	<b>Endereço</b>	<b>Responsável (nome e CPF)</b>	<b>Telefone:</b>	<b>E-Mail</b>	<b>CNPJ</b>

Ribeirão Preto, xx de xxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CAPACITECH COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF: